

M. T. I. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

Proc. 6.175/42

(CJT-93-42)

1342

EMO/CCS

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando o recorrente não demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à ressa lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, da Saín, interpôe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, que condenara a recorrente a pagar a Edgard João dos Santos a indenização a que tinha direito;

CONSIDERANDO que o recurso não se enquadra no disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto a recorrente não demonstrou na forma legal, ter ocorrido divergência de interpretação, limitando-se a afirmar vagamente que foi infringida a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVA a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942

a) Araújo Castro Presidente

b) Perelmo A. de Maria Baptista Relator

c) Ferreira Leal Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 17/7/42